

## Artigo 41.º

**Condições de higiene e acondicionamento**

1 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como proceder à separação dos produtos cujas características de algum modo possam ser afetadas pela proximidade dos outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.

3 — As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.

4 — A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.

5 — O vendedor, sempre que seja exigido, tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

## Artigo 42.º

**Venda ambulante de peixe**

A venda ambulante de peixe e outras espécies análogas não é permitida em bancas, terrado ou locais semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Das taxas**

## Artigo 43.º

**Taxas**

1 — Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

2 — As disposições respeitantes à liquidação, pagamento e cobrança de taxas, bem como a fundamentação económico-financeira das mesmas, referentes à atividades descritas no presente Regulamento encontram-se previstas no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

3 — O exercício da venda ambulante com tendas, barracas, stands, pavilhões ou instalações semelhantes, viaturas ou atrelados, bem como a prática de atos com ela relacionados, fica sujeito ao pagamento da taxa por ocupação de domínio público, prevista no Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais.

## CAPÍTULO VI

**Contra-ordenações**

## Artigo 44.º

**Regime sancionatório**

1 — É aplicado o regime sancionatório previsto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — O incumprimento das normas previstas no presente Regulamento, que não se encontrem tipificadas no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, punível com coima de 100 € a 1000 €, no caso de pessoa singular e de 200 € a 5000 €, no caso de pessoa coletiva.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 45.º

**Legislação subsidiária**

1 — Em tudo o que não for especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 46.º

**Norma Revogatória**

A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados os Regulamentos das Feiras e da Venda Ambulante do Município de Pinhel.

## Artigo 47.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

207706376

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

**Edital (extrato) n.º 267/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 02 de outubro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos no Espaço Público relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707089

**Edital n.º 268/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 02 de outubro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707145

**Edital n.º 269/2014**

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, faz saber que, sob proposta da Câmara aprovada em reunião realizada a 20 de novembro de 2013 e cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos deliberou em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2014, aprovar o Regulamento Municipal de Comércio Não Sedentário do Município de Salvaterra de Magos.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

307707307

## MUNICÍPIO DE SOURE

**Aviso n.º 4313/2014**

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 23 de janeiro de 2014, foi nomeada, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, Dr.ª Teresa Margarida Vaz Pedrosa, para Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

20 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

307683291

**Aviso n.º 4314/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, foi concedida licença sem remuneração

pelo período de onze meses ao Assistente Operacional — Fernando Augusto Aires Bonito de Andrade, com início em 01 de janeiro de 2014, ao abrigo e nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

20 de fevereiro de 2014. — A Vereadora, por delegação e dubdelegação de competências, despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 24.10.2013 e 28.10.2013, *Nádia Gouveia, Dr.ª*

307683478

## MUNICÍPIO DA TROFA

### Aviso n.º 4315/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental:

Carlos Alberto Dias Oliveira Torres, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 17,27, homologado em 13/06/2013;

Jerónimo Rui de Castro Brandão, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 13,93, homologado em 13/06/2013;

Luis Miguel Cruz de Sousa, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 16,33, homologado em 13/06/2013;

José Armindo Fernandes, Assistente Operacional, com a classificação no período experimental de 14,73, homologado em 31/07/2013;

1 de agosto de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal, *Joana Lima.*

307700276

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 4316/2014

#### Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2014, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B.

Assim, publica-se em anexo a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o plano de pormenor bem como, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de março de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Paulo de Sousa Gonçalves.*

#### Deliberação

Venho, por este meio, informar que em sessão ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2014, a assembleia municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de pormenor do parque empresarial de soza — parcela B

5 de março de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz.*

#### Regulamento do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objetivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela B, adiante designado por PPPES\_PB, destina-se a disciplinar o uso, a ocupação e a transformação do solo na sua área de intervenção tal como delimitada na Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

##### Objetivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objetivos que seguidamente se identificam:

- a*) Estimular o desenvolvimento empresarial, aproveitando os importantes fatores de localização da área de intervenção, com destaque para as excelentes acessibilidades, criando condições para a captação de investimentos no curto prazo de modo a poder dar resposta a diversas solicitações de diversas áreas empresariais;
- b*) Criar uma estrutura de ordenamento na área de intervenção do plano de pormenor articulada com a estrutura global do parque Empresarial de Soza, tendo sempre presente o princípio da sustentabilidade;
- c*) Qualificar e promover o espaço público, nomeadamente através da qualificação dos espaços verdes e de utilização coletiva;
- d*) Consolidar a implementação do Parque Empresarial de Soza com o objetivo de se tornar um parque de referência, indo ao encontro dos princípios estratégicos que estão na base da implementação do parque, nomeadamente a criação de infraestruturas e serviços de qualidade, assente num modelo de ocupação polinucleada e sectorialmente diferenciada, capaz de acolher diversos setores produtivos e novos modelos de negócio.

##### Artigo 3.º

##### Conteúdo

1 — O PPPES\_PB é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c*) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PPPES\_PB é acompanhado por:

- a*) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b*) Relatório Ambiental;

3 — O PPPES\_PB é ainda acompanhado por:

- a*) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b*) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c*) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d*) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e*) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f*) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200)
- g*) Planta de Traçado de Infraestruturas (Escala 1:2.000);
- h*) Planta de Corte (Escala 1:500)

4 — Ao PPPES\_PB anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a*) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
- b*) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e*) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);
- f*) Mapa de Ruído;
- g*) PMDFCI
- h*) Ficha de Dados Estatísticos.

##### Artigo 4.º

##### Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

- a*) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.
- b*) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas e escada e caixa de eleva-